



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

127
PROJETO DE LEI Nº 127/2009.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15/12/2009

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 127/09

Em 11/12/09

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSEC – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CARAMBEÍ e dá outras providências.

Quilato
A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ASSEC- ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CARAMBEÍ, inscrita no CNPJ sob nº 06.075.149/0001-16, com sede na Avenida dos Pioneiros s/nº em frente ao 2324, Centro na Cidade de Carambeí.

§ 1º - O convênio a ser firmado terá por finalidade a concessão de até 276 lugares em transporte de estudantes do ensino superior ou técnico profissionalizante, para as cidades de Ponta Grossa e Castro.

§ 2º - Ficará a critério da ASSEC a distribuição e a concessão das vagas, bem como a triagem dos alunos a serem beneficiados com a concessão.

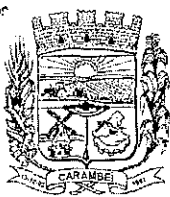
Artigo 2º - Fica autorizado a ASSEC cobrar dos alunos beneficiados com a concessão um valor a título de contribuição, o qual deverá ser revertido única e exclusivamente para custeio de novos lugares para o transporte de estudantes do ensino superior e técnico profissionalizante.

Artigo 3º - O convênio autorizado no caput do artigo 1º, deverá ser referendado pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 707/09.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2009.

Osmar Rickli
Osmar Rickli
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSEC – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CARAMBEÍ e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

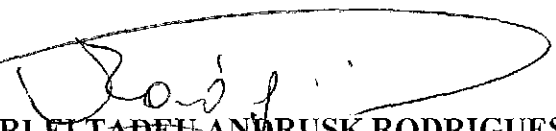
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigraçado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSEC – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CARAMBEÍ e dá outras providências”*.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“a Constituição Federal Prevê três objetivos básicos da educação: a) pleno desenvolvimento da pessoa; b) preparo da pessoa para o exercício da cidadania; c) qualificação da pessoa para o trabalho”*. Assim, o transporte de vários estudantes para as cidades de Castro e Ponta Grossa é um incentivo, e o convênio com a ASSEC será mais um incentivo aos estudantes, pela sua própria organização.

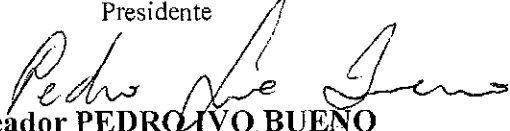
Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 127/2009, nos termos da EMENDA DE REDAÇÃO MODIFICATIVA/SUPRESSIVA em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

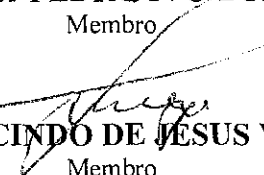
SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

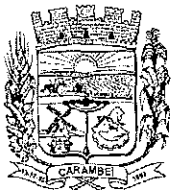
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 127/2009

EMENDA DE REDAÇÃO

MODIFICATIVA / SUPRESSIVA

1 – O Art. 2º do presente projeto de Lei fica SUPRIMIDO do projeto de Lei:

2 – O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º: O convênio autorizado no caput do art. 1º deverá ser referendado pelo Poder Legislativo.

3 – O Art. 4º (com a mesma redação original) passa a ser o artigo 3º.

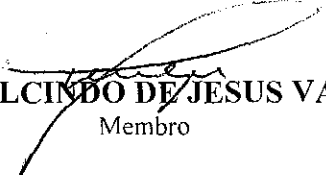
SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSEC – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CARAMBEÍ e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSEC – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CARAMBEÍ e dá outras providências”*.

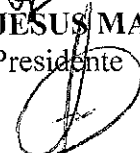
Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 127/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“a Constituição Federal Prevê três objetivos básicos da educação: a) pleno desenvolvimento da pessoa; b) preparo da pessoa para o exercício da cidadania; c) qualificação da pessoa para o trabalho”*. Assim, o transporte de vários estudantes para as cidades de Castro e Ponta Grossa é um incentivo, e o convênio com a ASSEC será mais um incentivo aos estudantes, pela sua própria organização.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 127/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2009.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº...../2009

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Como é do conhecimento de todos em nosso município inexiste ensino superior, motivo pelo qual se faz necessário o deslocamento de vários estudantes para as cidades de Ponta Grossa e Castro.

A Constituição Federal em seu art. 205 prevê três objetivos básicos da educação, quais sejam: a) pleno desenvolvimento da pessoa; b) preparo da pessoa para o exercício da cidadania; c) qualificação da pessoa para o trabalho.

A interpretação sistemática do dispositivo acima conduz ao entendimento que o para atender este artigo da Carta Magna, o Executivo Municipal, vem propor o presente Projeto de Lei o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSEC – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CARAMBEÍ, para que a mesma administre a concessão de até 276 lugares em transporte de estudantes para a cidade de Ponta Grossa e Castro.

Cientes de que assim como o Executivo o Legislativo tem como escopo maior o incentivo a educação, é que estamos cientes da aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL